



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 20 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1545

SUMÁRIO



QR CODE

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 005/2024)	3
RESOLUÇÃO (Nº 006/2024)	4
GABINETE DO PREFEITO	16
ATOS OFICIAIS	16
DECRETO (Nº 164/2024)	16
DECRETO (Nº 165/2024)	18
LEI (Nº 725/2024)	20
PORTARIA (Nº 054/2024)	21
PORTARIA (Nº 055/2024)	22
PORTARIA (Nº 056/2024)	23
PORTARIA (Nº 058/2024)	24
PORTARIA (Nº 059/2024)	25
PORTARIA (Nº 060/2024)	26
PORTARIA (Nº 061/2024)	27
PORTARIA (Nº 062/2024)	28
PORTARIA (Nº 063/2024)	29
PORTARIA (Nº 064/2024)	30
PORTARIA (Nº 065/2024)	31
PORTARIA (Nº 066/2024)	32
PORTARIA (Nº 067/2024)	33
PORTARIA (Nº 068/2024)	34
PORTARIA (Nº 069/2024)	35
PORTARIA (Nº 070/2024)	36
RETIFICAÇÃO PORTARIA (Nº 053/2024)	37
CONTAS PÚBLICAS	38
RETIFICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 096/2024)	38

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 20 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1545

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39
ATOS OFICIAIS	39
PORTARIA (N° 057/2024)	39
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 203/2023)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 005/2024)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 005 /2024

Dispõe sobre: Aprovação do
Calendário de reuniões ordinárias do
Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional (COMSEA) para
2025.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reunido em 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para 2025, como segue:

08 JANEIRO	12 FEVEREIRO	12 MARÇO	09 ABRIL
14 MAIO	11 JUNHO	09 JULHO	13 AGOSTO
10 SETEMBRO	08 OUTUBRO	12 NOVEMBRO	10 DEZEMBRO

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pé de Serra, 20 de dezembro de 2024.

ROSENEIDE DOS SANTOS

Presidente do COMSEA

RESOLUÇÃO (Nº 006/2024)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 006 /2024 - COMSEA

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA), no uso de suas atribuições legais, e conforme a deliberação registrada na Ata nº 41, realizada no dia 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, na forma do anexo à presente resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pé de Serra, 20 de dezembro de 2024.

ROSENEIDE DOS SANTOS

Presidente do COMSEA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE PÉ DE SERRA-BA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Pé de Serra-BA, regulamentado pela Lei Municipal nº 686, de 05 de dezembro de 2023 e sua alteração através da Lei Municipal nº 711 de 15 de março de 2024, e pelo decreto Municipal nº 103/2024, é órgão colegiado de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem, no Município de Pé de Serra-BA, o direito humano à alimentação e a soberania alimentar.

Art. 2º – Compete ao COMSEA:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o Prefeito Municipal, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAM;
- IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;
- V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;
- VI – Elaborar seu regimento interno;
- VII – Eleger seu Presidente.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O COMSEA é integrado por 9 (nove) membros, titulares e 9 (nove) membros suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º – A representação governamental será exercida pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais, indicados pelos titulares das respectivas instituições, por proposição de qualquer dos membros do COMSEA e após aprovação do Plenário.

§ 4º – As 6 (seis) Instituições representantes da sociedade civil serão escolhidas em evento convocado especialmente para esta finalidade pelo COMSEA.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 5º – Os representantes da sociedade civil têm mandato de 02 (dois) anos, contados da respectiva posse, permitida a recondução.

Art. 6º – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito Municipal e terá como Secretário Geral o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º – O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído Presidente do Conselho, e 02 (dois) serão representantes do Governo, incluído Secretário-Geral, para os fins previstos no parágrafo único deste artigo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Parágrafo único – Cabe à comissão a condução do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º – O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Coordenação Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
Da Presidência**

Art. 9º – À Presidência compete:

- I – Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- III – representar externamente o Conselho;
- IV – Manter interlocução permanente com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Propor e instalar Grupos de Trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos trabalhos, conforme deliberado pelo Plenário;
- VI – Exercer nas reuniões do Conselho o voto de desempate;
- VII – Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

**SEÇÃO II
Do Plenário**

Art. 10 – Compete, privativamente ao Plenário, além das competências definidas no art. 2º deste Regimento:

- I – Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

- II – Reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III – Aprovar o regimento do COMSEA, bem como propor alterações;
- IV – Indicar Conselheiros para composição dos Grupos de Trabalho;
- V – Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA e acompanhar a sua execução.

SEÇÃO III

Da Coordenação Executiva

Art. 11 – Compete à Coordenação Executiva:

- I – Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- II – Contribuir com a ordem do dia das seções plenárias do COMSEA;
- III – Propor a instalação e funcionamento dos Grupos de Trabalho e acompanhar seus trabalhos;
- IV – Assessorar a Presidência e assistir os demais membros do Conselho no exercício de suas funções;
- V – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva do COMSEA será composta por:

- I – O Presidente do COMSEA;
- II – O Secretário Geral do COMSEA;
- III – Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- IV – O Secretário da Secretaria Executiva do COMSEA.

SEÇÃO IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 – O COMSEA poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e técnicos governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas sobre matérias específicas.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e contarão, ainda, com um Secretário, um deles escolhido dentre os representantes da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

sociedade civil e o outro dentre os representantes do poder público.

Art. 13 – Compete aos Grupos de Trabalho:

I – Assessorar o Plenário do COMSEA, visando aprofundar a análise das matérias submetidas ao Conselho;

II – Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

III – Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, relativos às matérias de sua competência e de relevância para as políticas de SAN, bem como sobre temas específicos, por delegação do Plenário.

Art. 14 – O COMSEA poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário, sempre que houver questões que tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de Resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único – Os grupos de trabalho de que trata o caput deste artigo deverão ter em sua composição, representantes do poder público e da sociedade civil, e prazo determinado para apresentação de suas conclusões.

**SEÇÃO V
Da Secretaria Executiva**

Art. 15 – Compete à Secretaria Executiva:

I – Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

II – Executar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;

III – Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, documentos e arquivos do COMSEA;

IV – Promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;

V – Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

VI – Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;

VII – Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEA;

VIII – Redigir a Ata e demais registros das reuniões do COMSEA;

IX – Providenciar serviço de arquivo e publicação;

X – Registrar a frequência dos membros do Conselho;

XI – Elaborar relatório das atividades e submeter ao Presidente do Conselho;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

- XII – Prestar esclarecimentos solicitados por membros do Conselho;
- XIII – Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º – A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico específico, adequado para suas funções, e contará com servidores, equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEA.

§ 2º – O quadro de pessoal da Secretaria Executiva, observadas as disposições normativas vigentes, será composto do quantitativo de servidores necessários para responder às necessidades operacionais, técnicas, administrativas e de assessoria do COMSEA.

§ 3º – A Secretaria Executiva do Conselho será coordenada por um servidor público designado pelo Secretário Geral, com perfil adequado ao exercício da função.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 – O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terço) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a realização da reunião.

§ 1º – O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEA é da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira chamada.

§ 2º – Não havendo quórum para instalação da reunião, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos desde que presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, notificando-se os conselheiros ausentes.

§ 3º – O quórum mínimo para deliberações do COMSEA, será de maioria absoluta.

Art. 17 – As matérias debatidas e aprovadas pelo COMSEA serão apresentadas na forma de resolução, parecer ou exposição de motivos.

Parágrafo único – As decisões são tomadas por maioria absoluta, de forma aberta.

Art. 18 – O Plenário do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações serão denominadas “Resoluções”.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art. 19 – As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário Geral e, na ausência deste último, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido pelo Plenário.

Art. 20 – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação, à Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível for a falta.

Art. 21 – As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA podem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 22 – As matérias que necessitem ser submetidas ao Plenário podem ser discutidas previamente nos Grupos de Trabalho e somente de forma excepcional, por aprovação prévia do Plenário, poderão ser apresentadas diretamente a sua apreciação.

Art. 23 – Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Colegiado;
- II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Informes gerais;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

Art. 24 – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 25 – São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I – Representar o COMSEA;
- II – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

- IV – Aprovar a pauta de cada reunião;
- V – Esclarecer as questões de ordem;
- VI – Expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar representação, desde que previamente aprovada em Plenário;
- VIII – Proferir o voto de qualidade;
- IX – Comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- X – Instalar os Grupos de Trabalho, designando o Coordenador e demais membros, conforme deliberado;
- XI – Delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII – Aprovar matérias urgentes ad referendum na sessão Plenária seguinte;
- XIII – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

Art. 26 – São atribuições do Secretário Geral do COMSEA:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, até designação do novo Presidente pelo Plenário;
- II – Submeter à análise do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- IV – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório do Conselho;
- V – Coordenar as sessões plenárias do COMSEA e, juntamente com o Presidente, manter contatos, quando necessário, com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- VI – Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias de discussão;
- VII – Encaminhar a proposta orçamentária para assegurar as atividades do COMSEA, bem como gerenciar e executar seus recursos;
- VIII – Indicar, em consonância com o Presidente, a coordenação da Secretaria Executiva do COMSEA, com a atribuição de coordenar e supervisionar suas atividades técnicas administrativas;
- IX – Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMSEA.

Art. 27 – São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
II – Requerer aprovação de matéria, em regime de urgência;
III – Propor a criação de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
IV – Deliberar, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
V – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário Geral, com anuência do Presidente.

Parágrafo único – O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA e de seus Grupos de Trabalho, sem direito a voto e a custeio de despesas com transporte e hospedagem.

Art. 28 – São atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I – Elaborar estudos e proposições acerca de campos temáticos específicos, que devam preceder à apreciação pelo Plenário do COMSEA;
II – Convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;
III – Representar junto à Coordenação Executiva demandas, necessidades, encaminhamentos e propostas dos Grupos de Trabalho;
IV – Representar o COMSEA quando indicado pelo Presidente.

Art. 29 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Coordenar os trabalhos da Secretaria, dando apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do Conselho;
II – Participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;
III – Manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;
IV – Elaborar as correspondências do Conselho;
V – Secretariar as reuniões plenárias, lavrando as atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
VI – Informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;
VII – Apoiar a Presidência na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
VIII – Receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

inclusão na pauta;

IX – Convocar os conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, usando para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;

X – Cumprir integralmente o regimento do COMSEA, tomando as atitudes administrativas para tanto;

XI – Encaminhar as resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;

XII – Organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

Art. 30 – As atribuições do Presidente, do Secretário Geral, dos membros do Conselho, dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho, e do Secretário Executivo, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com as deliberações do Plenário.

Art. 31 – O Presidente do COMSEA, os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do COMSEA.

Parágrafo único – As despesas decorrentes e a infraestrutura necessária ao bom e adequado funcionamento do COMSEA constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, cabendo a ela apoiar financeira, técnica e administrativamente as atividades do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 – O COMSEA poderá contar ainda com a presença de outros convidados a participar de sessões, em função de pautas específicas, sem direito a voto.

Art. 33 – A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 34 – O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 35 – O Plenário do COMSEA poderá propor ao(a) Prefeito (a) municipal a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

- I – Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II – Ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Plenário.

Parágrafo único – A presença de suplente supre as ausências imotivadas referidas no inciso II deste artigo.

Art. 36 – Qualquer membro do COMSEA poderá propor modificação a este Regimento.

Parágrafo único – As deliberações relacionadas às alterações deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Pé de Serra-BA, 20 de dezembro de 2024.

ROSENEIDE DOS SANTOS
Presidente do COMSEA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 164/2024)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra – Bahia para o biênio 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e a Lei Municipal.

Considerando a Lei Municipal de nº 559 de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Pé de Serra e dá outras providências.

Considerando a Resolução do CMAS nº 12 de 06 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social** de Pé de Serra – Bahia para o biênio 2024-2026:

§ 1º- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representando Usuários do SUAS
 - Maria Luiza de Jesus – titular
 - Ana Rita Rios de Oliveira – suplente
- b) Representando Trabalhadores do SUAS
 - Veronica Carvalho de Mello – titular
 - Rose Hélia Silva de Jesus - suplente
- c) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pé de Serra
 - Roberto Silva Fernandes – titular
 - Betânia da Fonseca Almeida – suplente
- d) Instituto Falcão Rios
 - Renildo de Almeida Carneiro - titular
 - Alex Henrique de Oliveira Lima – suplente

§ 2º- Representantes do Poder Público:

- a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
 - Gilvania dos Santos Figueiredo - titular
 - Simone Carneiro Rios Azevedo - suplente

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

- b) Representando a Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública
 - Ubaldo Souza de Oliveira - titular
 - José Raimundo Cordeiro - suplente
- c) Representando a Secretaria Municipal da Saúde
 - Ângela Cristina Marques - titular
 - Daiane da Silva Nascimento - suplente
- d) Representando a Secretaria Municipal da Educação
 - Claudiane dos Santos Oliveira - titular
 - Mateus Santos da Silva – suplente

Art. 2º Os conselheiros nomeados terão seu mandato em vigência no período de 21 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 20 de
Dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana
Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 -
2121/2985

DECRETO (Nº 165/2024)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra – Bahia para o biênio 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e a Lei Municipal.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal de nº 663 de 24 de março de 2023, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CMDCA nº 05 de 06 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Pé de Serra – Bahia para o biênio 2024-2026:

§ 1º- Representantes da Sociedade Civil:

a) Representando o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais Agricultores(as) Familiares do Município de Pé de Serra-BA:

- Ana Karolina dos Santos Matos (titular)
- Antônio Carlos Carneiro (suplente)

b) Representando a Pastoral da Criança:

- Claudionete dos Santos Lima da Silva (titular)
- Maria Luiza de Jesus (suplente)

c) Representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

- Lauriano dos Santos Oliveira (titular)
- Joelson Bandeira Lopes (suplente)

d) Representando a Associação Comunitária Cultural e Musical Lira 6 de agosto:

- Cecília da Silva Santos (titular)
- José Sérgio de Almeida Conceição (suplente)

§ 2º- Representantes do Poder Público:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
- Jorgenéia de Lima Carneiro (titular)
- Geane dos Santos Sampaio (suplente)

b) Representando a Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública:
- Samara Rios Gomes (titular)
- José Raimundo Cordeiro (suplente)

c) Representando a Secretaria Municipal da Saúde:
- Rose Elma Carneiro Lima (titular)
- Viviane de Oliveira Gonçalves (suplente)

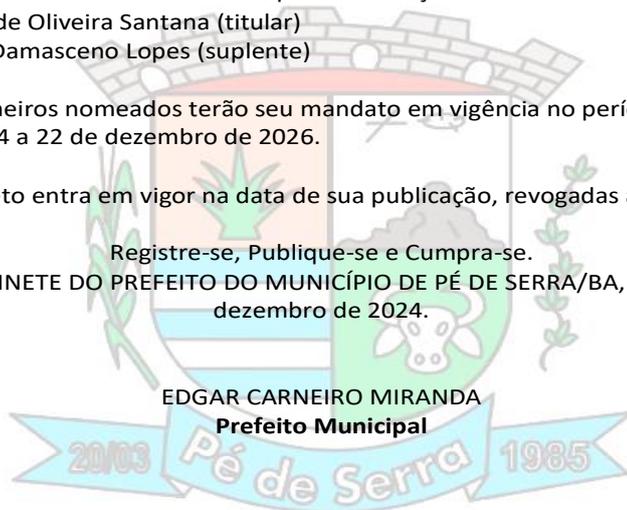
d) Representando a Secretaria Municipal da Educação:
- Clécio Geovan de Oliveira Santana (titular)
- Naiara Ramos Damasceno Lopes (suplente)

Art. 2º Os conselheiros nomeados terão seu mandato em vigência no período de 23 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 20 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana
Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 -
2121/2985

LEI (Nº 725/2024)



LEI Nº 725 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DO NEGRO, ESTRADA QUE LIGA A SEDE À LAGOA DO CURRAL, NESTE MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica denominado **JOSÉ LIMA ROSA** a passagem molhada, localizada na estrada que liga a sede ao povoado de Lagoa do Curral, neste município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a confecção da Placa de Identificação a ser afixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 054/2024)



PORTARIA Nº 054/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, ao servidor **RAILDO JEOVAN DOS SANTOS RIOS**, ocupante do cargo de guarda municipal, matrícula 186, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 055/2024)



PORTARIA Nº 055/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **JAILZA CARNEIRO DOS SANTOS FREITAS**, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3329, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 056/2024)



PORTARIA Nº 056/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **NILZETE DOS SANTOS BARBOSA**, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3340, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 058/2024)



PORTARIA Nº 058/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **FERNANDA FIGUEREDO DA VIZITAÇÃO** ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3338, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 059/2024)



PORTARIA Nº 059/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **JEANE DE LIMA CARNEIRO OLIVEIRA** ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3333, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 060/2024)



PORTARIA Nº 060/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **ELIENE FERREIRA CARNEIRO DOS SANTOS** ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3337, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 061/2024)



PORTARIA Nº 061/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **MARTINHA DOS SANTOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula 4578, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 062/2024)



PORTARIA Nº 062/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **MARIA QUITÉRIA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 1399, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 063/2024)



PORTARIA Nº 063/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **MARCELA OLIVEIRA LIMA CARNEIRO DE MATOS**, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula 4606, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 064/2024)



PORTARIA Nº 064/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **SILVANA DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, matrícula 4722, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 065/2024)



PORTARIA Nº 065/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **GABRIELA ROSARIO CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante do cargo de enfermeiro, matrícula 4904, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 066/2024)



PORTARIA Nº 066/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **MANOEL LUIZ CORDEIRO AZEVEDO**, ocupante do cargo de almoxarife, matrícula 1664, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 067/2024)



PORTARIA Nº 067/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **SIMÃO SIRINEU RIOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de guarda municipal, matrícula 189, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 068/2024)



PORTARIA Nº 068/2024

Dispõe sobre o funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**
e pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando a necessidade de realizar o balancete de
final de ano:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o funcionamento interno na Sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, bem como no setor Tributos, entre os dias 23 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 069/2024)



PORTARIA Nº 069/2024

Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das festividades Natalinas de Final de Ano;

Considerando que no período de final de ano a demanda dos serviços é reduzida, momento em que se prioriza a redução dos gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando a manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo dos interesses da comunidade;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer recesso nas Repartições Públicas Municipais:

§ 1º - Entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o recesso ocorrerá em todas as Repartições Públicas Municipais, exceto: Guarda Municipal; Galpão; Departamento de Administração Fazendária e Tributária; Departamento de Licitação, Contratos e Compras; Departamento de Planejamento, Administração e Execução Orçamentária, Contábil e Financeira; Departamento de Recursos Humanos e Controladoria Geral do Município;

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serão mantidos mesmo no período do referido recesso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 070/2024)



PORTARIA Nº 070/2024

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL nº 186/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA /BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra e:

CONSIDERANDO a previsão do art. 39 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998, que define que a "Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental o em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em Inspeção médica.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora **RAIMUNDA NELITA RIOS CORDEIRO**, ocupante do cargo de Professor (20H/sem), Matrícula funcional nº 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - BA, para exercer as atribuições do cargo de atividades administrativas (20H/sem) do Quadro de Pessoal Efetivo da administração Direta Municipal.

Parágrafo Único - A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 39 da Lei Municipal nº 186/1998 que institui o Estatuto dos servidores públicos do Município de Pé de Serra – Bahia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra - Bahia, 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 053/2024)



PORTARIA Nº 053/2024

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL nº 186/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA /BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra e:

CONSIDERANDO a previsão do art. 39 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998, que define que a "Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental o em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em Inspeção médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - READAPTAR o servidor JOÃO NERES FREITAS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Matrículas funcionais nº 125 e nº 1781, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - BA, para exercer as atribuições do cargo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Efetivo da administração Direta Municipal.

Parágrafo Único - A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 39 da Lei Municipal nº 186/1998 que institui o Estatuto dos servidores públicos do Município de Pé de Serra – Bahia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra - Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÃO | DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 096/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150

CENTRO

PE DE SERRA - BA

CNPJ: 13.232.913/0001-85

Decreto Nº 96
04/11/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 6.820,00(Seis Mil Oitocentos e Vinte Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PE DE SERRA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 708.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.08.802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2040	MANUTENCAO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA (PSB)		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1661 Transferência de Recursos dos Fund	1.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.200,00
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERV. DE CONVIVÊNCIA E FALECIMENTO DE VINCULOS		
3.1.9.0.04.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	1661 Transferência de Recursos dos Fund	2.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.800,00
2059	MANUTENCAO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PSE		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	1661 Transferência de Recursos dos Fund	2.820,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.820,00
		Total da Unidade R\$	6.820,00
		Valor Total Suplementado R\$	6.820,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadaç R\$ 6.820,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

PE DE SERRA, 04 de novembro de 2024

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO
17924286500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 057/2024)



PORTARIA Nº 057/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 81, inciso III, e no art. 85 da Lei Municipal nº 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia **20/12/2024** até **20/03/2025**, à servidora **MARIA NEUSA ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 3342, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 20 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 203/2023)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, inscrita sob nº de CNPJ: 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.352-000, Salvador - Bahia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE PÉ DE SERRA NA MÍDIA ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 203/2023, passando a vigor de 19/12/2024 a 19/12/2025 e correção do INPC no percentual de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento) do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 combinado com o inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pé de Serra/BA, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>